



**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2016/2017**

No âmbito das atribuições e competências para o apoio à prática desportiva, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo, entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Sever do Vouga, Pessoa Colectiva Identificada com o n.º 502704977, com sede no Largo do Município, Concelho de Sever do Vouga, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Dr. António José Martins Coutinho, no uso da sua competência própria.

2982 Segundo Outorgante:, Associação Desportiva e Cultural de Lourizela, Pessoa Coletiva Identificada com o n.º 503176150, com sede na Rua das Cavadinhas, n.º 301, Lourizela Freguesia de Couto de Esteves e Concelho de Sever do Vouga, aqui representada pelos senhores Paulo Manuel de Oliveira, Portador do Bilhete de Identidade/CC n.º 060904976248, na qualidade de Presidente Direção e _____, Portador do Bilhete de Identidade/CC n.º _____, na qualidade de _____, no uso das suas competências próprias.

Na sequência da proposta apresentada pela associação e deliberação da Câmara Municipal do passado dia 13 de julho, celebram entre si o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato-programa tem por objetivo a definição da cooperação financeira a atribuir pela CMSV ao segundo outorgante, no ano de 2016, para os seguintes fins:

- a) promover a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática desportiva no Concelho de Sever do Vouga;
- b) promover o desportista do Concelho de Sever do Vouga;



- c) facultar a população do Concelho de Sever do Vouga o acesso a espetáculos desportivos de qualidade.

2.^a

FORMAS DE APOIO

Os apoios a proporcionar pela Câmara Municipal de Sever do Vouga (CMSV) ao segundo outorgante, serão revestidos das seguintes formas:

- a) Comparticipação Financeira;
- b) Cedência de espaços para treino e competição, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos da autarquia.

3.^a

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa, reporta os seus efeitos à época de 2016/2017 e esgota-se com o cumprimento total do financiamento e das actividades propostas pelo segundo outorgante.

4.^a

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à CMSV acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado.
2. Compete ao segundo outorgante tomar as iniciativas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, bem como:
 - a) A participar nas ações desportivas e recreativas, sob organização ou com o apoio da edilidade e colaborar, a nível técnico e material nas iniciativas desportivas do município;
 - b) Apresentar um projecto de desenvolvimento desportivo, desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades apresentando e/ou comprovativo de integração nas competições regionais/nacionais onde a associação se inscreveu;
 - c) No projeto a apresentar deverá constar actividades de desenvolvimento de desporto para todos, no mínimo uma atividade, que deverá constar no



relatório anual de atividades, documentada através de fotos, reportagens ou outras;

- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Colocar uma placa informativa do apoio da CMSV ou efectuar publicidade por outros meios no local onde realizam as suas atividades desportivas, (recinto de jogo e/ou treino) no concelho;
- f) Disponibilizar os seus meios de transporte, a solicitação da Câmara Municipal e sem prejuízo para as actividades regulares do clube;
- g) Promover uma ação desportiva conducente à formação da população local, nomeadamente, dos jovens;
- h) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, o número de pessoa coletiva e cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal e de Segurança Social;
- i) Fornecimento por parte dos clubes dos respetivos Relatórios Anuais de Atividades, Contas, Pareceres dos Concelhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias-Gerais, Publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respetivos Estatutos.

5ª

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. A CMSV na prossecução do presente contrato-programa, atribui uma comparticipação total de **1.800€ (mil e oitocentos euros)**, respetivamente.
2. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.
3. É igualmente da responsabilidade do segundo outorgante a prestação semestral de contas à CMSV ou qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

6ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.



7ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o estabelecido no presente contrato-programa, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

Sever do Vouga, 01 de agosto de 2016

O Primeiro Outorgante

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

O Segundo Outorgante

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature appears to be 'Carlos Joaquim de Oliveira'.